

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse ASSINATURA: 27-06-2012  
PRORROGAÇÃO: 12 meses com vigência até 26-06-2021  
MINUTA DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 259)  
PLANO DE TRABALHO: (fls. 255 a 256/256 v.)  
Despacho GS-CL de Autorização 317 de 19-08-2020  
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 187 a 194/194 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 02/2020 (fls. 252 a 254) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 260 a 261/261 v.). **Autorizando**, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santo Anastácio, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH 245/02/2013  
SPDOC n° SH/ 509385/2018  
Interessado: Prefeitura Municipal de São Roque  
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sétimo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENIENTE: Município de São Roque  
CNPJ: 70.946.009/0001-75  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse ASSINATURA: 10-06-2013  
PRORROGAÇÃO: 12 meses com vigência até 09-06-2021  
MINUTA DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 274)  
PLANO DE TRABALHO: (fls. 268 a 271/271 v.)  
Despacho GS-CL de Autorização 293 de 13-08-2020  
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 182 a 189/189 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 02/2020 (fls. 265 a 267) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 275 a 276/276 v.). **Autorizando**, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de São Roque, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH 1154/02/2008  
SPDOC n° SH/ 157620/2018  
Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Azul  
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENIENTE: Município de Serra Azul  
CNPJ: 44.229.839/0001-71  
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse ASSINATURA: 08-06-2009  
PRORROGAÇÃO: 12 meses com vigência até 07-06-2021  
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 382)  
PLANO DE TRABALHO: (fls. 378 a 379/379 v.)  
Despacho GS-CL de Autorização 301 de 14-08-2020  
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 285 a 292/292 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 2/2020 (fls. 375 a 377) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 383 a 384/384 v.).

**Autorizando**, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Serra Azul, de acordo com os elementos em epígrafe

**Comunicado**  
Ata da 32ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB  
Dia 1º do Mês de Setembro de 2020, na Rua Boa Vista, 170 – 14º andar, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às 10 horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Lacir Ferreira Balduino declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 31ª Sessão Ordinária/2020, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise do Recurso do protocolo 15.527 referente ao Loteamento “Residencial Recanto Tropical 01”, no Município de São Manuel, tendo como interessado Marco Antônio Rodrigues Garcia. Por solicitação do Representante da Secretaria da Habitação e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão o Representante da Sabesp apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 04 – Análise da Reabertura do protocolo 16.056 referente ao Loteamento “Conjunto Habitacional Residencial Nelson Caldeiras”, no Município de Limeira, tendo como interessada Cooperativa Nacional de Habitação e Construção – COOPERTETO. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 255/2020. 05 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.416 referente ao Loteamento “Residencial Marquez D’Villares”, no Município de Paulicéia, tendo como interessado Villar Marquez SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 256/2020. 08 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.593 referente ao Loteamento “Jardim Maria Helena”, no Município de Igaratu, tendo como interessado MBS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 257/2020. 09 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.602 referente ao Loteamento “Jardim Residencial Versailles”, no Município de Itu, tendo como interessado Maeda Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto apro-

vado. 10 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.614 referente ao Loteamento “Residencial Luiza”, no Município de Paulínia, tendo como interessado João Batista Atauri e Outra. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 11 – Análise da Reabertura do protocolo 16.759 referente ao Loteamento “Residencial Maria Luiza”, no Município de Laranjal Paulista, tendo como interessado Osvaldo Damião Junior. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 258/2020. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.836 referente ao Loteamento “Jardim Bela Vista”, no Município de Santa Adélia, tendo como interessado José Lois Alves da Silva. Por solicitação do Interessado, dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 13 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.841 referente ao Loteamento “Jardim Esperança”, no Município de Nova Europa, tendo como interessada ADENE – Associação de Desenvolvimento de Nova Europa. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 14 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.846 referente ao Condomínio “Residencial Verona 6”, no Município Paulínia, tendo como interessado IAS Construtora Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 15 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.858 referente ao Loteamento “Minerva II”, no Município de Presidente Prudente, tendo como interessado JRM Incorporação e Construção Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 16 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.862 referente ao Condomínio “Lotes Madri”, no Município de Jardimópolis, tendo como interessado BM Jardimópolis Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 17 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.888 referente ao Loteamento “Residencial Chácara Santo Antônio”, no Município de Itapetininga, tendo como interessado Silvio de Siqueira Moraes e Outros. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 18 – Análise do protocolo 16.907 referente ao Loteamento “Jardim São Francisco”, no Município de Américo Brasiliense, tendo como interessado Mariza Mazo Nascimento Braga da Silva. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee considerou o projeto aprovado. 19 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.918 referente ao Loteamento “Residencial Santa Maria”, no Município de Garça, tendo como interessado Construir Loteadora Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 259/2020. 20 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.937 referente ao Loteamento “Cravinhos”, no Município de Cravinhos, tendo como interessado o Município de Cravinhos. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e o Representante da Secretaria da Habitação o considerou aprovado. 21 – Análise do protocolo 16.981 referente ao Loteamento “Village Fama”, no Município de Mirassolândia, tendo como interessada Fama Empreendimentos Imobiliários Village Fama Mirassolândia SPE Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 22 – Análise do protocolo 16.982 referente ao Loteamento “Residencial Baora”, no Município de Avaré, tendo como interessado Flavio Lo Giudice. Por solicitação dos Representantes do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 29-09-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 23 – Análise do protocolo 16.983 referente ao Loteamento “Vila América Sorocaba”, no Município de Sorocaba, tendo como interessado SOROPARK Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 25 – Análise do protocolo 16.989 referente ao Condomínio Residencial “Sem Denominação”, no Município de Sorocaba, tendo como interessado Carlos Augusto Soares e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 26 – Análise do protocolo 16.990 referente ao Loteamento “Jardim Florença”, no Município de Capivari, tendo como interessado NAG Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 27 – Análise do protocolo 16.991 referente ao Loteamento “Residencial Verm Viver Campinas”, no Município de Campinas, tendo como interessado Ivo Zarzur - Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 29 – Análise do protocolo 16.993 referente ao Condomínio “Residencial Vista Alegre”, no Município de Santa Bárbara D’Oeste, tendo como interessado Claudenir Picolotto. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 30 – Análise do protocolo 16.994 referente ao Loteamento “Residencial Grandes Lagos”, no Município de Rubinéia, tendo como interessado Q. V. Empreendimentos Imobiliários Rubinéia SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. 31 – Análise do protocolo 16.995 referente ao Lotea-

mento “Las Villas de Maria”, no Município de Bom Jesus dos Perdões, tendo como interessado José Airtton Pinto e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee considerou o projeto aprovado. 32 – Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.195 referente ao Loteamento “Jardim Botânico”, no Município de Pirassununga, tendo como interessada Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 260/2020. 02 – Análise da Reabertura do protocolo 16.599 referente ao Condomínio Residencial “Américo Barbosa”, no Município de Embu das Artes, tendo como interessado CONSTRUDAHER Construções e Serviços. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 261/2020. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.622 referente ao Loteamento “Rosa dos Ventos”, no Município de Elias Fausto, tendo como interessado Óreo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 262/2020. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.723 referente ao Condomínio “Residencial Cooperativa”, no Município de São Bernardo do Campo, tendo como interessada Invest Bens Planejamento Imobiliário Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 263/2020. 05 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.747 referente ao Condomínio “Residencial Cooperativa 1”, no Município de São Bernardo do Campo, tendo como interessada Invest Bens Planejamento Imobiliário Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 264/2020. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.080 referente ao Loteamento “Jardim Franciscano”, no Município de Agudos, tendo como interessado Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp o consideraram aprovado. 07 – Análise do protocolo 16.968 referente ao Loteamento “Residencial Mônica”, no Município de Álvares Machado, tendo como interessado GS Incorporadora Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee considerou o projeto aprovado. 8 - Com base no Artigo 33 § 3º da Resolução SH 21/2009, de 28-05-2009 fica arquivado o Protocolo 14.878, tendo como interessado Kazuko Aoki, Loteamento “Jardim Residencial Aoki II”, no Município de Tupã. 09 - Com base no Artigo 33 § 3º da Resolução SH 21/2009, de 28-05-2009 fica arquivado o Protocolo 15.377, tendo como interessada Santa Genebra Empreendimentos e Participações Ltda, Loteamento “Vicenzo Garden Village”, no Município de Avaré. 10 - Com base no Artigo 33 § 3º da Resolução SH 21/2009, de 28-05-2009 fica arquivado o Protocolo 15.987, tendo como interessado Tricai & Claudino Empreendimentos e Participações SPE Ltda, Loteamento “Residencial Três Marias”, no Município de Ibitinga. Correspondência Recebida: 1 – Bortolato Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 16.035 – Dracena. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas da Cia Ambiental. Protocolo aprovado pelo Daee e pela Secretaria da Habitação na reunião de 18-02-2020. Motivo: Morosidade da Prefeitura em regularizar o Sistema de Tratamento de Esgoto. Conforme Ata da 28ª Sessão de 04-08-2020 fica deferida a continuidade do processo. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 dias sob pena de cancelamento e arquivamento do protocolo. 2 – Reserva dos Miranda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Protocolo 16.762 – Cerquilha. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Sabesp. Protocolo aprovado pela Cia Ambiental na reunião de 10-03-2020. Motivo: Registro do empreendimento confrontante. Conforme Ata da 28ª Sessão de 04-08-2020 fica deferida a continuidade do processo. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 dias sob pena de cancelamento e arquivamento do protocolo. 3 – Walter Alexandre do Amaral Schreiner. Protocolo 16.567 – Indaiatuba. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental emitidas em reunião de 26-11-2019. Motivo: Laudo emitido pela SUCEN bem como certidão da Prefeitura somente expedida em agosto/2020. Conforme Ata da 28ª Sessão de 04-08-2020 fica deferida a continuidade do processo. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 dias sob pena de cancelamento e arquivamento do protocolo. 4 – Fernandes Gonçalves Loteamento SPE Ltda. Protocolo 16.860 – Itaporanga. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cia. Ambiental e da Sabesp, emitidas em 02-06-2020: Deferido 12 meses. 5 – Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A. Protocolo 16.892 – São Pedro. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia. Ambiental, emitidas em 02-06-2020: Deferido 12 meses. 6 – Guerini Planejamentos Ltda. Protocolo 16.903 – Tatuí. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia. Ambiental e da Sabesp, emitidas em 09-06-2020: Deferido 12 meses. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 375/20. Protocolo 12.356 – Condomínio “Residencial Recanto da Mata”, Itupeva – SP. Informar se há pendência junto ao órgão. Não há pendências. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0100/20 – Construtora J Sogame Ltda. - Desmembramento, no Município de São Manuel: Indeferido. 2 - Expediente 0318/20 – Carlos Eduardo Carmona Lourenço - Desmembramento, no Município de Balsa: Indeferido. 3 - Expediente 0327/20 – Janaina de Almeida Lourenço e Outros - Desmembramento, no Município de Balsa: Indeferido. 4 - Expediente 0145/20-D – Hortolândia Incorfast SPE Ltda – Condomínio Vertical, no Município de Hortolândia: Indeferido. 5 - Expediente 0237/20-D – Hellbor Empreendimentos S/A – Condomínio Vertical, no Município de Mogi das Cruzes: Deferido. 6 - Expediente 0318/20-D – Yuny Projeto Imobiliário 23 Ltda – Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 7 – Expediente 0323/20-D – One Gentil de Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda.- Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 8 – Expediente 0329/20-D – Cuxipones Empreendimentos Imobiliários Ltda.- Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 9 - Expediente 0330/20-D – Sonia Maria Silva B Brescansin - Desmembramento, no Município de Rio Claro: Indeferido. 10 - Expediente 0331/20-D – Olívia Aparecida Moreira da Silva Lucas - Desmembramento, no Município de José Bonifácio: Deferido. 11 - Expediente 0333/20-D – One Consolação Empreendimento Imobiliário Ltda – Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 12 - Expediente 0335/20-D – E.D.I. Serra das Araras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 13 - Expediente 0338/20-D – Joel Jaques - Desmembramento, no Município de Presidente Venceslau: Indeferido. 14 - Expediente 0339/20-D – Nelson Rodela - Desmembramento, no Município de Pereira Barreto: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

## Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SAA/SIMA - 3, de 16-9-2020

*Dispõe sobre as medidas de regeneração, de recomposição e de acompanhamento da vegetação nativa, bem como as de compensação da Reserva Legal, nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental dos imóveis rurais no Estado de São Paulo - PRA, disciplinado pela Lei estadual 15.684, de 14-01-2015, e pelo Decreto estadual 64.842, de 05-03-2020*

Os Secretários de Estado de Agricultura e Abastecimento e o de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolvem:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre as medidas de regeneração, de recomposição e de acompanhamento da vegetação nativa, bem como as de compensação da Reserva Legal, nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAs, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental dos imóveis rurais no Estado de São Paulo - PRA, disciplinado pela Lei estadual 15.684, de 14-01-2015, e pelo Decreto estadual 64.842, de 05-03-2020.

Artigo 2º - As medidas de regeneração, de recomposição e de acompanhamento da vegetação nativa, bem como as de compensação da reserva legal, devem constar do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, que será elaborado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e deverá conter:

I - a individualização das áreas rurais consolidadas;  
II - as obrigações assumidas para a regularização ambiental do imóvel rural, com a descrição detalhada do projeto de recuperação da vegetação nativa, incluindo-se os serviços e as obras necessários e o cronograma de execução, com metas bianuais a serem atingidas.  
III - a forma de compensação da Reserva Legal, quando for o caso.

§1º - O PRADA poderá ser apresentado pelo proprietário ou pelo possuidor do imóvel rural independentemente de contratação de técnico responsável.

§2º - O início de implantação do PRADA ocorrerá no prazo estipulado no Termo de Compromisso destinado à regularização ambiental do imóvel rural.

Artigo 3º - O acompanhamento das medidas de regeneração e de recomposição da vegetação nativa previstas no PRADA dar-se-á mediante a apresentação de relatório que demonstre o atingimento dos indicadores de monitoramento da vegetação nativa que revelem a progressividade no processo de regularização da área degradada, o qual será apresentado no SICAR-SP no prazo de 90 dias a contar da conclusão da execução da respectiva fase do projeto.

§1º - O cronograma de implantação das fases do PRADA deverá prever a sua conclusão em até 20 anos, abrangendo, no mínimo, a recomposição de 1/10 da área total a ser recuperada a cada 2 anos, priorizando-se a recomposição das Áreas de Preservação Permanente.

§2º - O relatório deverá demonstrar a conclusão da fase de implantação, bem como a evolução da recuperação das áreas anteriormente implantadas, trazendo, ainda, a menos 01 (uma) fotografia referenciada a elemento da paisagem local.

§3º - No prazo de 90 dias contados da inserção do relatório no SICAR-SP, declarando o cumprimento da respectiva fase de implantação do PRADA, a Secretária deverá certificar a regularidade da execução, conforme estabelecido no inciso VI do artigo 5º, e §3º do artigo 9º da Lei estadual 15.684, de 14-01-2015.

§4º - A Secretária poderá adotar os recursos tecnológicos disponíveis, desde que demonstrada a sua eficácia, para a aferição do relatório apresentado.

Artigo 4º - Compete aos proprietários ou aos possuidores de imóveis rurais a manutenção e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental objeto do PRADA.

§1º - Para a aferição da recomposição da área serão considerados indicadores que demonstrem ao longo do tempo a evolução do processo de recuperação da área degradada, considerando toda a área já implantada no PRADA e o tempo decorrido da implantação para cada fase.

§2º - Até a homologação final do PRADA, prevista no inciso VII do artigo 5º da Lei estadual 15.684, de 14-01-2015, os proprietários ou os possuidores dos imóveis rurais deverão adotar, quando necessárias, as ações corretivas e as adaptações visando atingir os indicadores de recuperação da vegetação nativa.

§3º - A declaração no SICAR-SP, por parte dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais, da adoção de eventuais ações corretivas necessárias ao alcance dos indicadores de recomposição da vegetação nativa será facultativa, bastando o registro das informações referentes aos indicadores.

Artigo 5º - Durante o monitoramento da recuperação da vegetação nativa, o proprietário ou possuidor rural deverá, sempre que necessário, indicar eventual frustração do PRADA, podendo, independentemente de qualquer penalidade, indicar as ações corretivas ou modificativas que sejam necessárias para a recuperação da área e conclusão do projeto.

§1º - O reconhecimento, no curso do acompanhamento, do não atingimento dos indicadores de recuperação nos prazos inicialmente previstos no PRADA, não implicará inadimplemento do projeto de recuperação, sempre que este puder ser aditado ou corrigido para atender as finalidades inicialmente previstas.

§2º - Nos casos em que o sucesso do projeto tiver sido impedido por fatores climáticos, acidentais ou naturais alheios à atuação do proprietário ou do possuidor do imóvel rural, a Secretária poderá aprovar, mediante requerimento fundamentado, inserido no SICAR-SP, a dilatação dos prazos inicialmente previstos no PRADA, mediante aditamento do termo de compromisso, mantidas as obrigações de acompanhamento até o término do processo de recuperação.

§3º - O prazo para correção não poderá ultrapassar o prazo para cumprimento da fase seguinte do PRADA.

§4º - Nos casos em que as ações corretivas ou modificativas do PRADA se mostrarem insuficientes para a recuperação da área, a Secretária deverá convocar o proprietário ou o possuidor do imóvel rural para audiência de conciliação, onde deverão ser apresentadas sugestões de correção do projeto e propostas novas medidas corretivas ou complementares para a recuperação da área, sem prejuízo da vistoria do imóvel ou de outras ações de extensão rural, quando necessárias.

§5º - No caso da audiência de conciliação se mostrar infrutífera, a Secretária proferirá decisão fundamentada no prazo de 90 dias, contra a qual caberá recurso para instância superior na forma da legislação vigente.

Artigo 6º - Os proprietários e os possuidores rurais poderão utilizar metodologias de monitoramento da vegetação nativa que alcancem os mesmos indicadores estabelecidos pela metodologia adotada pelo Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O monitoramento da recomposição da vegetação nativa para os imóveis rurais especificados no artigo 3º, inciso V e parágrafo único, da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, com destaque para aqueles com até 4 módulos fiscais, poderá ser realizado pelos proprietários ou pelos possuidores dos imóveis rurais mediante protocolo simplificado disponibilizado por Resolução Conjunta das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O protocolo de monitoramento simplificado a que se refere o caput poderá ser aplicado aos imóveis com